



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - Afast.T. Educadores

Memorando-Circular nº 11/2022/SEE/DDGE - AFAST.T. EDUCADORES

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022.

Ao(A) Sr(a).:

Gestor da Unidade Central,  
Superintendente Regional de Ensino,

Assunto: Orientações sobre afastamento dos servidores - Unihorizontes / Projeto Trilhas de Futuro - Educadores.

Prezado(a),

Para que possamos tomar as providências para autorizar o afastamento para estudo aos servidores matriculados nos cursos de mestrado oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes dentro do Projeto Trilhas de Futuro – Educadores, nos termos da Resolução SEE n 4.707, de 13 de janeiro de 2022, conforme planilha anexa (54582369), solicitamos providenciar a documentação relacionada a seguir, que deverá ser anexada neste SEI (Unidade: SEE/DDGE – Afast. T. Educadores), em arquivo único, impreterivelmente, até o próximo dia **19/10/2022**. Obs.: Nomear o arquivo com o nome da SRE ou Unidade do Órgão Central, conforme o caso, para facilitar a identificação.

- 1- FICHA DE INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA (documento devidamente preenchido e assinado, usado para matrícula).
- 2- TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR (documento assinado pelo servidor, usado para matrícula).
- 3- DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR ATESTANDO QUE O AFASTAMENTO PARCIAL NÃO IRÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO.

Esclarecemos que o afastamento será concedido na modalidade parcial, sendo de 25% da jornada de trabalho para os servidores com cargo em comissão ou função gratificada, e de 40% da jornada para os servidores sem cargo em comissão ou função gratificada. Essa modalidade de afastamento será concedida aos servidores efetivos das carreiras de ANE, ANE-IE, AEB, EEB, ATB, ASE, TDE e PEB (fora da docência, exceto Diretor de Escola).

Para o afastamento parcial dos servidores, após análise e aprovação da SEPLAG, a SEE providenciará ato coletivo, razão pela qual faz-se necessário o cumprimento desta orientação com a máxima agilidade e dentro do prazo pelos servidores interessados.

Lembramos que o afastamento parcial enseja ao servidor o desconto do auxílio-alimentação nos termos da legislação vigente.

Situações em que não haverá publicação de ato de concessão de afastamento:

1. Para o PEB/Regente de Aulas ou de Turmas poderá ser adotada a utilização da carga horária destinada às atividades extraclasse (Módulo II) ou reorganização do quadro de horários da escola ou flexibilização de horário de trabalho, conforme Memorando-Circular nº 7/2022/SEE/DDGE - AFAST.T. EDUCADORES (50928329), não cabendo o afastamento parcial ou integral.

2. Aos diretores escolares não cabe o estatuto do afastamento, nos termos da Resolução SEE nº 2.326, de 04/06/20213. Para frequentar cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) é necessário a autorização da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, desde que seja comprovado que os encontros presenciais ocorrerão, exclusivamente, nos finais de semana, feriados e durante as férias e recessos da escola em que o solicitante seja o gestor, não fazendo jus ao afastamento integral/ parcial ou licença para cumprimento das atividades do curso (dispensa de ponto). É de competência da SRE encaminhar a solicitação de

autorização à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para a formalização, via SEI, para a unidade: SEE/SG - Gabinete, constando os documentos citados acima.

Atenciosamente,

**Ana Lúcia da Silva**

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão escolar

**Denise Cristina Pires**

Assessoria

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Pires, Servidor (a) Público (a)**, em 14/10/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 14/10/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54559390** e o código CRC **931279C3**.